



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo Aditivo nº 02 /2023 - 3º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18

Processo nº SEI E-07/002.8796/2018

Termo Aditivo nº 02 /2023 - 3º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18 que entre si celebram o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), e do outro lado, a empresa Una Prosil – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.

O Instituto Estadual do Ambiente, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 12171158-4, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.287.957-98, designado **Compromitente** e, de outro lado, a empresa **Una Prosil – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.764.471/0006-92, com endereço comercial na Rua José Antônio de Sousa, nº 02 – A - Parte – Cascata – Paracambi, RJ, CEP: 26.600-000, neste ato representada por seu representante **Dr. Felipe Pinheiro Pereira**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 20.321.263-4 do DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 105.733.947-41, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79-A, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.12/18) celebrado em 17/12/18, entre o Inea e a empresa Una Prosil – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.;

CONSIDERANDO que em 17/12/2021 foi assinado o Termo Aditivo nº 08/2021 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA12/18 visando à prorrogação do prazo de vigência, a alteração da Cláusula Décima (Da Garantia), a emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), bem como a inclusão de Plano de Ações como anexo I;

CONSIDERANDO a emissão da AAF nº IN011886, válida até 17 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que em 15/12/2022 foi assinado o Termo Aditivo nº 06/2022 - Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA12/18 visando à prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.12/18, a emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), bem como a alteração do Plano de Ações do Termo Aditivo nº 08/2021, a fim de se cumprirem todas as exigências do órgão;

CONSIDERANDO a emissão da nova AAF nº IN012764, válida até 17 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº SEI E-07/002.8796/2018 (acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta), E-07/502.604/2009 (requerimento de licença de operação), PD-07/014.739/2017 (requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante), PD-07/014.219/2018 (requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico e Lançamento de Efluente);

11/01/2023
11/01/2023

Cobrança, às fls. 122, e correspondência eletrônica da Chefe de Serviço de Cobrança do Inea de 16/01/19, constantes do processo SEI E-07/002.8796/2018;

CONSIDERANDO que foi emitida Certidão Ambiental nº IN005156 “*Para captação de água bruta em dois poços, com a finalidade de uso para consumo e higiene humana, na Região Hidrográfica II - Guandu, isenta de cobrança e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, por se tratar de volume insignificante*”, com prazo indeterminado de validade;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor (Condir) do Inea em sua 566ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 03/03/2021, entre outras providências, reviu a decisão proferida na 565ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 24/02/2021, autorizando a atual configuração dos pontos de captação e lançamento (captação a montante do lançamento do efluente industrial), aprovando o prosseguimento da análise do processo de requerimento de Outorga, sob o processo nº PD-07/014.219/2018;

CONSIDERANDO que para o cumprimento integral do TAC resta a regularização da fonte de abastecimento de água e do ponto de lançamento de efluentes tratados, a qual ocorrerá quando da emissão da Outorga do Direito de uso de Recurso Hídrico por intermédio do processo PD-07/014.219/2018, ainda em análise no respectivo Setor;

CONSIDERANDO a correspondência protocolada pela empresa no Inea em 10/11/2023, solicitando a dilação de prazo para cumprimento do TAC;

CONSIDERANDO que a Coordenadora do TAC, por meio da Manifestação Técnica, de 05 de dezembro de 2023, foi favorável à celebração do presente Termo Aditivo, com base nos argumentos apresentados pela equipe técnica do SERVORH/GERLIRH e SERVIT/GERLIN no âmbito do processo administrativos de requerimento de Outorga (PD-07/014.219/2018) e de Licença de Operação (E-07/502604/2009) e instruídos neste processo sob os números SEI nº 64476561 e SEI nº 6389949, respectivamente;

CONSIDERANDO que as partes objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o 3º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 3º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.12/18, a emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), bem como a alteração do Plano de Ações do Termo Aditivo nº 06/2022, a fim de se cumprirem todas as exigências do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.2. O Plano de Ação passa a vigorar conforme Anexo I do presente 3º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DA AAF

3.1 Pelo presente instrumento prorroga-se até 17 de dezembro de 2024, o prazo total estabelecido na Cláusula Terceira do TAC.INEA.12/18, alterada por meio dos Termos Aditivos nº 08/2021 e nº 06/2022, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto.

3.2 O Inea deverá emitir a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) com validade até 17 de dezembro de 2024, para fabricação de sicol e de silicato de sódio, incluindo ações de manutenção, captação e lançamento da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.12/18 e nos Termos Aditivos nº 08/2021 e nº 06/2022 não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente 3º Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo Compromitente, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.



Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental do
Inea

Felipe Pinheiro Pereira
Representante da Empresa Una Prosil

Testemunha
Nome: Luiz Carlos Candido
CPF/MF: 221.746.727-15
RG: 2505923-1

Testemunha
Nome: Ingrid Rosa do Espírito Santo
CPF/MF: 052.519.537-80
RG: 22238749-0



Anexo I

Plano de Ação do 3º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18

ITEM		COMPROMISSO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	1.1	Apresentar os documentos complementares solicitados por meio da Notificação nº SERVORHNOT/2686/2023.	Empresa	2 meses a partir da assinatura do presente aditivo.
	1.2	Avaliar a documentação apresentada pela empresa, conforme item 1.1.	Inea (SERVORH/GERLIRH)	4 meses a partir da assinatura do presente aditivo.
	1.3	Manifestação técnica do SERVHID visando ao prosseguimento da análise do processo de Outorga nº PD-07/014.219/2018.	Inea (SERVHID/GERLIRH)	6 meses a partir da assinatura do presente aditivo.
	1.4	Elaborar o parecer técnico, e, caso seja favorável, tramitar para a emissão da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação em água superficial e lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico, sob o nº PD-07/014.219/2018.	Inea (SERVORH/GERLIRH)	8 meses a partir da assinatura do presente aditivo.
2	2.1	Apresentar os documentos complementares solicitados por meio da Notificação nº GELINNOT/01132310	Empresa	2 meses a partir da assinatura do presente aditivo.
	2.2	Avaliar a documentação apresentada pela empresa, conforme item 2.1.	Inea (SERVIT/GERLIN)	4 meses a partir da assinatura do presente aditivo.
3	3.1	Após o cumprimento integral das ações, baseado em manifestação favorável por parte da área técnica (GERLIRH), realizar ações administrativas com vistas à concessão de Licença de Operação (LO) mediante o processo E-07/502604/2009.	Inea (SERVIT/GERLIN)	11 meses a partir da assinatura do presente aditivo.

Rio de Janeiro, 11 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pinheiro Pereira**, **Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Candido**, **Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo**, **Assessora Técnica**, em 11/12/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva**, **Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 12/12/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, Presidente, em 12/12/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65020099** e o código CRC **BA00471A**.

Referência: Processo nº E-07/002.8796/2018

SEI nº 65020099

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: